

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 45

Divulgação de Participações em Outras Entidades

Observação: Este Sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo

1. O objetivo do Pronunciamento é exigir que a entidade divulgue informações que permitam aos usuários de suas demonstrações contábeis avaliar (i) a natureza de suas participações em outras entidades e os riscos associados a tais participações; e (ii) os efeitos dessas participações sobre a sua posição financeira, seu desempenho financeiro e seus fluxos de caixa.
2. O Pronunciamento deve ser aplicado por entidade que tenha participação em:
 - (a) controladas;
 - (b) negócios em conjunto (ou seja, operações em conjunto ou empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*));
 - (c) coligadas;
 - (d) entidades estruturadas não consolidadas.

Julgamentos e premissas significativos

3. A entidade deve divulgar informações sobre julgamentos e premissas significativos que fez (e mudanças a esses julgamentos e premissas) ao determinar que (i) tem o controle de outra entidade, (ii) possui o controle conjunto de negócio ou influência significativa sobre outra entidade, e (iii) o tipo de negócio em conjunto (ou seja, operação em conjunto (*joint operation*) ou empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*)) quando o negócio tiver sido estruturado por meio de veículo separado.

Participação em controlada

4. A entidade deve divulgar informações que possibilitem aos usuários de suas demonstrações consolidadas:
 - (a) compreender:
 - (i) a composição do grupo econômico; e
 - (ii) a participação de sócios não controladores nas atividades e fluxos de caixa do grupo econômico; e
 - (b) avaliar:

- (i) a natureza e a extensão de restrições significativas sobre sua capacidade de acessar ou usar ativos e liquidar passivos do grupo;
- (ii) a natureza dos riscos associados as suas participações em entidades estruturadas consolidadas e mudanças nesses riscos;
- (ii) os efeitos de mudanças em sua participação societária em controlada que não resultam em perda de controle; e
- (iv) os efeitos da perda de controle de controlada durante o período de reporte.

Participação de não controladores nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo econômico

5. A entidade deve divulgar para cada uma de suas controladas que tenha participação de não controladores que sejam materiais para a entidade que reporta: o nome da controlada, a sede da controlada, a proporção de participações societárias detidas por sócios não controladores e de direitos de voto detidos por sócios não controladores, se diferente da proporção de participações societárias detidas, os lucros e os prejuízos alocados à participação de não controladores da controlada durante o período de reporte, a participação de não controladores acumulada da controlada ao final do período de reporte e informações financeiras resumidas sobre a controlada.

Outras divulgações requeridas

6. A entidade deve divulgar:
- (a) a natureza e a extensão de restrições significativas;
 - (b) a natureza dos riscos associados às participações de entidade em entidades estruturadas consolidadas;
 - (c) mudança na participação societária de controladora em controlada que não resultam na perda de controle;
 - (d) perda de controle de controlada durante o período de reporte;
 - (e) participação em negócios em conjunto e em coligadas;
 - (f) natureza, extensão e efeitos financeiros das participações da entidade em negócios em conjunto e em coligadas;
 - (g) riscos associados às participações da entidade em empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) e em coligadas;
 - (h) participação em entidades estruturadas não consolidadas;
 - (i) natureza das participações; e
 - (j) natureza dos riscos.